



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 418 DE 1º DE JULHO DE 2011

*“Autoriza o Município de Aricanduva/MG outorgar
Concessão de direito real de uso de imóvel público á
Cooperativa dos Agricultores Familiares De Aricanduva
-COOPAF, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Aricanduva/MG a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel público consistente em parte do lote institucional de nº 03, da Q-11 do loteamento do Bairro Alvorada, registrado sob matrícula nº 988, CRI-Itamarandiba, com área de 394,22 m², dentro das seguintes extremas: Pela frente, numa extensão de 20,60 metros, extrema com a Rua Belo Horizonte; pelo lado direito, com mesmo lote nº 03 da Q-11, numa extensão de 33,70 metros, local onde encontra-se localizada a edificação do CRAS, e pelos fundos, com mesmo lote nº 03 da Q-11, numa extensão de 20,60 metros, onde encontra-se localizado o PSF.

Art.2º - É dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de uso, nos termos do § 1º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, ante ao relevante interesse público que a entidade beneficiada representa ao município.

Art. 3º - O prazo para a concessão de direito real de uso é de 20 anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, havendo interesse do Município concedente e prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas no imóvel serão revertidas ao Município concedente quando cessada a concessão, sem direito á indenização ou retenção.

Art. 5º - A concessão de uso far-se-á em caráter irrevogável e irretratável, salvo motivos delineados em contrato.

Art. 6º - Contrato passível de averbação no registro imobiliário fixará as demais disposições, respeitadas as contidas nesta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 1º de Janeiro de 2011.

Orlado Cordeiro Oliveira